



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte , altera a Lei Complementar nº 15, de 27 de setembro de 2016, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 1º, inciso II, letra "c" e "d", da Lei Complementar nº 15 de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...) (...).

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA: (...).

c) Secretaria de Desenvolvimento:

1. Diretoria de Planejamento;
2. Diretoria de Indústria e Comércio;
3. Serviços de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
4. Diretoria de Meio Ambiente.

d) Secretaria de Educação

1. Diretoria de Educação e Ensino;
2. Diretoria Administrativa;
3. Coordenadoria de Programas e Projetos Educacionais;
4. Coordenadoria Pedagógica de Educação Básica;
5. Coordenadoria de Educação Inclusiva.

Art. 2º Acrescenta ao artigo 1º, inciso II, a letra "f", na Lei Complementar nº 15 de 27 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...) (...).

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA: (...).

f) Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte :

1. Diretoria de Cultura;

2. Diretoria de Turismo;
3. Diretoria de Esporte e Lazer.

Art. 3º Cria a Subseção VI na Seção II, e acrescenta o artigo 12-A, na Lei Complementar nº **15** de 27 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

"

Seção II (...). Subseção vi

Art. 12-A Compete à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte :

- I - planejar, formular e normatizar as políticas integradas de turismo, cultura, esporte e lazer;
- II - supervisionar o Sistema Esportivo Municipal garantindo a prática regular do esporte de rendimento e de participação;
- III - apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura municipal nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer;
- IV - apoiar e incentivar a realização de manifestações e eventos turísticos, culturais, esportivos e de lazer;
- V - estabelecer parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, intercambiando experiências para o desenvolvimento integrado do turismo, cultura, esporte e lazer;
- VI - elaborar estudos e análises específicas sobre as áreas turísticas, culturais e esportivas, visando à proposição de diretrizes para o desenvolvimento integrado do lazer;
- VII - planejar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento turístico, cultural, esportivo e de lazer em organismos nacionais e internacionais;
- VIII - elaborar programas, projetos e ações nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer voltados à inclusão de portadores de necessidades especiais e demais segmentos da sociedade;
- IX - planejar a promoção do produto turístico municipal em âmbito estadual, nacional e internacional;
- X - planejar ações que envolvam o inventário e a hierarquização dos espaços turísticos, culturais, esportivos e de lazer;
- XI - planejar ações de defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- XII - normatizar e consolidar critérios para estudos e pesquisas de demanda turística;
- XIII - planejar e coordenar o Programa de Desenvolvimento do Turismo;
- XIV - criar o Sistema Municipal de Incentivo ao Turismo, à Cultura e ao Esporte ;
- XV - estimular a criação e desenvolvimento de mecanismos de regionalização e segmentação do turismo municipal;
- XVI - compatibilizar as diretrizes municipais à política estadual e nacional de desenvolvimento do turismo;
- XVII - representar o Município, por intermédio de convênios, acordos, ou outros meios, com órgãos ou entidades

públicos ou privados, nacionais, regionais, estaduais, municipais e internacionais, com vistas no fomento de atividades turísticas, culturais, esportivas e de lazer; e

XVIII - compete ainda às atribuições comuns dos Secretários, tais como:

- a) orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;
- b) apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- c) comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos na **Lei Orgânica** Municipal;
- d) praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- e) fixar horário de trabalho, observando as normas em vigor, autorizar por necessidade de serviço a transferência e as férias de servidores que são diretamente subordinados;
- f) autorizar a realização de despesas, de acordo com os limites e a disponibilidade de recursos orçamentários;
- g) propor nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Secretaria; e,
- h) exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- i) assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas que orientarão a ação do governo municipal;
- j) controlar a execução física e financeira dos programas e projetos de sua área, elaborando relatórios de avaliação e os necessários para prestação de contas;
- l) despachar com o Prefeito, de acordo com o calendário estabelecido, o expediente de sua secretaria;
- m) participar de reuniões ordinárias previstas no calendário, com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral da Prefeitura, ou de outras reuniões quando convocado;
- n) elaborar o planejamento anual de sua secretaria e colaborar na elaboração das leis orçamentárias;
- o) expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, bem como a forma de executar os serviços e obras;
- p) realizar reuniões com os responsáveis por órgãos subordinados, visando aperfeiçoar a integração entre eles, eliminar dúvidas bem como conquistar o envolvimento de todos na solução de problemas;
- q) efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- r) garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- s) zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção de todos os bens patrimoniais apropriados a sua área, bem como os da Prefeitura em geral;
- t) estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções.

XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Lydio de Brida, em Urussanga, 24 de abril de 2023.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER Prefeito Municipal ADEMIR BRANDIELI PEDRO Secretário Municipal de Administração

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/04/2023

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais